

Registrado e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra
Joze Camargo Secretário Contador

Lei n.º 205 de 5 de Novembro de 1953
Que dispõe sobre a concessão
de sexta parte dos vencimentos do
Secretário Contador

Orestes Romano, Prefeito Municipal
de Cidade, usando das atribuições que
lhes são conferidos por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipi-
pal decreta e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º Nos termos do artigo 98 da
Constituição Estadual, fica incorpora-
do aos vencimentos do Secretário Contador
Sr. Joze Bueno de Camargo, mais a
sexta parte dos mesmos, por ter comple-
tado 25 anos de serviço efetivo, a con-
tar de 1.º de Agosto de 1950.

§ Único - A contagem do sexta par-
te constante deste artigo deverá ser de
acôrdo com os vencimentos da época.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas resul-
tantes da execução do artigo anterior, fica
aberto na Contadoria Municipal, um
crédito especial de Cr\$ 18.350,00 (dezoito
mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único - O valor do presente cré-
dito será coberto com os recursos pro-
venientes do excesso da arrecadação a
verificar-se no fim do corrente exercício.

Artº 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedade em 5 de Novembro de 1953
Ortes Romanos Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data supra, na Secretaria Municipal
Jose Blumaygo - Secretário Const.

Lei nº 206 de 5 de Novembro de 1953

Que dispõe sobre a criação

do serviço funerário Municipal

Ortes Romanos, Prefeito Municipal de Pedade, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica criado na Prefeitura Municipal, com exclusividade, o serviço funerário, que será administrado diretamente pelo Prefeito Municipal, que baixará oportunamente o seu Regulamento.

Artº 2º: O pessoal indispensável ao serviço funerário, será contratado como mensalista, empreiteiro ou por percentagem e será pago com a renda do próprio serviço.

Artº 3º: O Prefeito ao decretar o Regulamento do Serviço Funerário Municipal, deverá fazer constar do mesmo, a assistência gratuita aos indigentes, bem como o seguinte: